

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof° Geraldo von Sohsten, n° 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO TC Nº 10031/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 02367/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 10031/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

<u>03.</u> INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

<u> </u>		
03.01.	NOME: Inocêncio da Silva	
03.02.	<u>IDADE</u> : 65, fls.03.	
03.03.	CARGO: Guarda Civil Municipal	
03.04.	<u>LOTAÇÃO</u> : SUGAM	
03.05.	MATRÍCULA: 24.051-6	
03.06.	DA APOSENTADORIA:	
03.06.01.	NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais	
03.06.02.	FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.	
03.06.03.	<u>A^{TO}</u> : Portaria A nº 178/201	L9, fls. 51.
03.06.04.	AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Roberto Wagner Mariz Queiroga - SUPERINTENDENTE	
03.06.05.	<u>DATA DO ATO</u> : 29 DE MARÇO DE 2019, fls. 51.	
03.06.06.	ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:	SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
03.06.07.	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DE 24 A 30 DE MARÇO DE 2019, FLS, 52

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/74, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº $25797/21\cdot$

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para atender as solicitações feitas no relatório fls. 106/111.

Ao analisar a defesa, a Auditoria sugeriu a <u>edição de Resolução</u>, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o Gestor do RPPS retificasse a portaria de concessão da aposentadoria (fls. 51), de modo que



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

dela constasse o cargo de Vigilante Municipal "A", refizesse os cálculos do benefício e apresentasse o comprovante de publicação do ato concessório e de implementação da aposentadoria.

Por fim, ressaltou que, conforme apontado, resta pouco mais de um ano para se consumar a decadência sobre a concessão do registro.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra da Subprocuradora-Geral ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, por meio do Parecer nº 00491/22, opinou pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório do servidor Inocêncio da Silva, fls. 51.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Inocêncio da Silva, formalizado pela Portaria nº 178/2019 - fls. 51, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 24 a 30/03/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10031/19, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos do Senhor Inocêncio da Silva, formalizado pela Portaria nº 178/2019 - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

.

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO